

3. ICMS/ISS

3.1. TABELA DE ALÍQUOTAS DE ICMS

OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES	ALÍQUOTAS (*)
• Internas com produtos/serviços que não estiverem nominalmente listados no quadro de alíquotas específicas.	18
• Importações e arrematações em licitação de produtos que não estiverem nominalmente listados no quadro de alíquotas específicas.	18
• Interestaduais com produtos/serviços tributados, que não estiverem nominalmente listados no quadro de alíquotas específicas, destinados à empresa de construção civil, mesmo que inscrita como Contribuintes do ICMS, exceto se o remetente comprovar, sem deixar dúvidas, que a destinatária realiza, com habitualidade, circulação de mercadorias ou prestação de serviços sujeitas ao ICMS.	18
• Fornecimento de lubrificantes e emprego de partes, peças e outras mercadorias, nos casos de conserto ou reparo de veículos de fora do Estado e em trânsito em Minas Gerais.	18
• Interestadual entre contribuintes nas hipóteses em que as operações e prestações destinarem mercadorias, bens, serviços de transporte ou de comunicação a contribuintes do ICMS localizados: – nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo – nas regiões Sul e Sudeste, exceto para o Espírito Santo	7 12
• Entrada Interestadual na hipótese em que a operação ou prestação (originada de qualquer Estado, de qualquer região) destinar mercadoria, bem, serviço de transporte ou de comunicação a estabelecimento contribuinte do ICMS localizado no Estado de Minas Gerais.	12

• serviço interestadual de transporte aéreo de carga e mala postal, quando o tomador e o destinatário forem contribuintes do imposto.	4
• Interestadual com bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro, não tenham sido submetidos a processo de industrialização; e ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%. Não se aplica a alíquota do ICMS de 4% nas operações interestaduais com: a) bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – Camex, conforme Resolução 79 Camex/2012; b) bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos fixados no âmbito da Zona Franca de Manaus; c) gás natural importado do exterior.	4 (*)
• Interestadual nas hipóteses em que as operações e prestações destinarem bens e serviços de transporte ou de comunicação a consumidor final não contribuintes do ICMS localizados: – nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo – nas regiões Sul e Sudeste, exceto para o Espírito Santo (*) Para as operações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, o percentual de 4, 7 ou 12% se refere ao ICMS que cabe ao Estado de Minas Gerais, onde se encontra o remetente da mercadoria ou prestador do serviço. Para apurar o ICMS total da operação, o contribuinte deve aplicar sobre a base de cálculo da operação ou prestação a alíquota do imposto acrescido do adicional de Fundo de Combate à Pobreza, se houver, prevista para a operação ou prestação interna no Estado de destino da mercadoria. O imposto decorrente da diferença entre a alíquota interna prevista na Unidade da Federação de destino e a alíquota interestadual prevista para a operação ou prestação (4%, 7% ou 12%), no ano de 2016, será repartido da seguinte forma: 60% para a Unidade da Federação de localização do remetente e 40% para a Unidade da Federação que se localizar o destinatário. Todos os dados citados no item desta tabela (alíquotas, valores de ICMS e de Fundo de Combate à Pobreza e a partilha do ICMS entre o Estado remetente e o Estado de destino), serão informados nos campos próprios da Nota Fiscal Eletrônica, observando-se que no campo “Informações Complementares” do Danfe devem constar os valores relativos ao ICMS e ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza, se houver, devidos ao Estado de destino da mercadoria. Esta regra também se aplica nas vendas interestaduais para consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Estado de Minas Gerais.	7 (*) 12 (*)
• Operações internas com: – cigarros e produtos de tabacaria; – refrigerantes importados de países não-membros do GATT; – armas e munições; – fogos de artifício; – embarcações de esporte e recreação, inclusive seus motores, ainda que objeto de	

operações distintas; – perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, conforme disposto no Regulamento do ICMS; – artefatos de joalheira ou ourivesaria das posições 7113 a 7116 da NBM/SH, importados de países não-membros do GATT; – combustíveis para aviação; – solvente, exceto o destinado à industrialização.	25
• Na prestação de serviço de transporte aéreo e nas operações internas com as seguintes mercadorias: – arroz, feijão, fubá de milho, farinha de milho e farinha de mandioca, quando de produção nacional; – veículos automotores relacionados no item 12 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS-MG; – medicamento genérico, assim definido pela Lei Federal 6.360/76, relacionado em resolução da Anvisa; – energia elétrica destinada a produtor rural e utilizada na atividade de irrigação no período diurno, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica; – frutas frescas não alcançadas pela isenção do ICMS; – álcool para fins carburantes, promovidas pela usina com destino às empresas distribuidoras; – bolsa para coleta de sangue, promovidas por estabelecimento industrial fabricante; – kit para Gás Natural Veicular (GNV); – leite não acondicionado em embalagem própria para consumo;	12
• Operações internas com: – bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melaço; – energia elétrica para consumo residencial, exceto o fornecimento para produtor rural;	30
• Operações internas com: – mel, própolis, geléia real, cera de abelha e demais produtos da apicultura; – energia elétrica destinada a produtor rural e utilizada na atividade de irrigação no período noturno, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica; – solução parenteral classificada na subposição 3004.90.99 da NBM/SH, promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante; – bucha vegetal in natura; – produtos alimentícios fornecidos a órgãos da Administração Pública, destinados à merenda escolar, identificados em edital de licitação pública;	7
• Nas operações com gasolina para fins carburantes.	29
• Nas operações com álcool para fins carburantes.	14
• Nas operações com óleo diesel.	15

• Serviço de comunicação, exceto o prestado às instituições públicas de ensino superior.	27

Fundo Estadual de Combate à Pobreza

De acordo com a Lei 21.781/2015, até 31-12-2019, nas operações internas com as mercadorias abaixo relacionadas que tenham como destinatário consumidor final, contribuinte ou não do imposto, a alíquota do ICMS será acrescida de 2%, destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza:

- a) cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardentes de cana ou de melaço;
- b) cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria;
- c) armas;
- d) refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;
- e) rações tipo pet;
- f) perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, exceto xampus, preparados antissolares e sabões de toucador de uso pessoal;
- g) alimentos para atletas;
- h) telefones celulares e smartphones;
- i) câmeras fotográficas ou de filmagem e suas partes ou acessórios;
- j) equipamentos para pesca esportiva, exceto os de segurança;
- l) equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.

Cabe esclarecer que o adicional de 2% também se aplica às operações interestaduais que destinem mercadorias ou bens a consumidor final, contribuinte ou não do ICMS, localizado em Minas Gerais, relativamente ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 6.763, de 26-12-75 – artigos 12 e 12-A; Decreto 43.080, de 13-12-2002 – artigos 42; Lei 21.781, de 1-10-2015 (Fascículo 40/2015).

MCX - Soluções Contábeis Ltda

Rua Desembargador Barcelos, 733 - 2º andar - Nova Suíssa - Belo Horizonte - MG - CEP 30421-163 Telefone (31) 2515 -4745